



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.696 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

Autoriza a doação de carneiro à família daqueles que se aposentaram no serviço público, independentemente do Regime Previdenciário, ou que faleceram investidos em cargo público municipal, isentando do pagamento de taxas e outras despesas relativas à inumação e das outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmorama decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Município de Cosmorama autorizado, por meio de Decreto, a promover a doação de carneiro no Cemitério Municipal, à família daqueles que se aposentaram no serviço público, independentemente do Regime Previdenciário, ou que faleceram investidos em cargo público municipal no Município de Cosmorama.

Parágrafo Único - Em decorrência da doação, de que trata o *caput* do presente artigo, ocorrerá a isenção do pagamento das taxas e outras despesas relativas à inumação, desde que ocorra no Cemitério Municipal local.

ART. 2º - A doação e isenções de que trata a presente Lei, será devida à título de homenagem póstuma e deverá, obrigatoriamente constar do Decreto de doação de carneiro.

Parágrafo Único - Para comprovação dos requisitos constantes da presente Lei, constará do respectivo Decreto, a Portaria declaratória de vacância do cargo em decorrência da aposentadoria ou do falecimento, na forma dos incisos VII e IX, do artigo 32, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992.

ART. 3º. Não será concedido qualquer outro benefício ou reembolso de despesas havidas com funeral ou sepultamento, exceto o previsto no artigo 225, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de setembro de 2.022.



LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.



FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário